

Esclarecimento Edital 007/2025



De

Jose Roberto Deitos <josedeitos@avato.com.br>

Para

<licitacao@sananduva.rs.gov.br>

Data

2025-09-30 10:49

Prezados!

Bom dia!

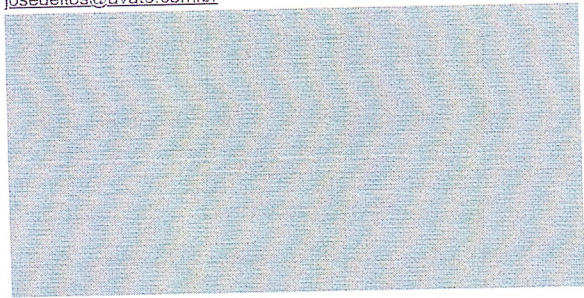
O edital do Pregão Presencial nº 007/2025 e o Termo de Referência (Anexo I) estabelecem que a instalação, configuração, manutenção, repasse de conhecimento e suporte técnico da solução, no **Firewall de Próxima Geração (Next-Generation Firewall - NGFW)** devem se iniciar a partir da assinatura do contrato, com um **prazo máximo de 24 horas para serem concluídos**.

Este é um prazo impossível de se cumprir, em condições de deixar a solução 100 % viável. Testes deverão ser realizados e a compatibilidade com todo o sistema.

Dentro deste quadro, solicitamos esclarecimentos se este prazo está correto no Termo de Referência.

att;

--
Jose Roberto Deitos
Gerente de Relacionamento Corporativo PL
Mercado Corporativo Governo
josedeitos@avato.com.br



AVISO LEGAL
Com base na Lei Geral de Proteção de Dados, esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. devendo ser utilizada estritamente para o fim a que se dirige.
Se você não for destinatário desta mensagem, não a divulgue, copie, distribua, examine ou utilize a informação contida nela. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, nos retorne este e-mail para eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistemas de controle.
Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

Sananduva RS, 30 de setembro de 2025.

De: Setor de Contratos e Licitações

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

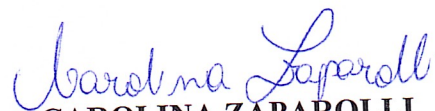
Objeto: Solicitação de análise e emissão de Parecer técnico.

Considerando o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 (Objeto: Contratação de uma solução de Firewall de próxima geração (Next-Generation Firewall – NGFW)) e os documentos da fase preparatória encaminhada pelo setor requisitante;

Considerando ainda que são de responsabilidade do setor requisitante a definição do objeto ora licitado, bem como suas características, prazos, quantidades e demais informações pertinentes para a execução da contratação;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado, anexo ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 007/2025

Objeto: Contratação de uma solução de Firewall de próxima geração (Next-Generation Firewall – NGFW).

I – RELATÓRIO

O Pregão Presencial nº 007/2025 foi instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada para solução de Firewall de próxima geração (Next-Generation Firewall – NGFW), conforme previsto no Termo de Referência.

Durante o prazo legal, foi realizado pedido de esclarecimentos, conforme documento anexo, onde questiona o prazo de instalação, configuração, manutenção, repasse de conhecimento e suporte técnico da solução de Firewall de Próxima Geração (Next-Generation Firewall – NGFW), com conclusão em 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

A análise das considerações da empresa foi realizada pelo setor requisitante da demanda.

O referido prazo foi definido em razão da necessidade da Administração em assegurar a imediata disponibilidade e continuidade dos serviços de tecnologia da informação, de caráter crítico, observando o princípio da supremacia do interesse público.

Cumprе destacar que, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, todas as condições estabelecidas no edital devem ser integralmente observadas. Cabe às licitantes, portanto, a devida análise de sua capacidade técnica e operacional antes da participação no certame.

Assim, diante do exposto, informamos que o pedido de alteração do prazo estipulado resta indeferido, mantendo-se as disposições originalmente previstas no instrumento convocatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é assegurado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo a observância irrestrita das condições estabelecidas no edital, tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios básicos que regem as contratações públicas, entre eles a supremacia do interesse público sobre o privado, a segurança jurídica, a eficiência e a continuidade do serviço público, que legitimam a definição de prazos compatíveis com a necessidade administrativa.

Ademais, a licitação e a execução contratual devem resguardar a vantajosidade e a sustentabilidade da contratação, assegurando que as soluções adotadas atendam às demandas do interesse público de maneira efetiva e tempestiva.

Por fim, as empresas participantes tem o dever de verificar previamente sua capacidade técnica, jurídica e operacional, como condição indispensável para assumir os encargos do contrato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após considerações feitas, o pedido de alteração do prazo estipulado resta indeferido, mantendo-se as disposições originalmente previstas no instrumento convocatório.

Sananduva/RS, 01 de outubro de 2025.



SERGIO LUIZ FRACASSO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração